

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.612, DE 2004

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917/73, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Autor: Deputado Gervásio Silva

Relator: Deputado Carlos Santana

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo, elaborado pelo nobre Deputado Gervásio Silva, pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário de ligação que começa na cidade de Erechim (RS) e termina na cidade de Palmas (PR), passando pelas cidades de Aratiba (RS), Itá (SC), Seara (SC), Ipumirim (SC), Lindóia do Sul (SC), Ponte Serrada (SC) e Passos Maia (SC). A nomenclatura oficial desse novo trecho rodoviário será determinada por órgão competente do Poder Executivo responsável pelo Plano Nacional de Viação (PNV).

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O trecho a ser incluso no Plano Nacional de Viação é de suma importância para atender o transporte rodoviário de cargas e passageiros nos três estados sulinos brasileiros. Esses Estados apresentam zonas de grande desenvolvimento na área de influência da rodovia proposta, a qual começa na cidade de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, atravessa o oeste do Estado de Santa Catarina, e termina em Palmas, bem no sul do Estado do Paraná, onde se conecta com a BR-280. Ademais, essa rodovia de ligação deverá cruzar a BR-282, rodovia transversal que corta todo o Estado de Santa Catarina, de Florianópolis até a divisa com a Argentina.

Duas condições fundamentam a construção desse novo corredor de ligação, a ser incluída no PNV: a existências de grandes indústrias agropecuárias na área e redução de distâncias entre várias rodovias existentes. A rota rodoviária proposta deverá tornar-se fator de desenvolvimento de uma região que apresenta, ainda, potencial econômico para o turismo, para a produção de energia e a exploração madeireira.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.612/04

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado CARLOS SANTANA
Relator

2006_2679_Carlos Santana_104

A8A655B631